



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2020**

*Garante natureza indenizatória à Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, fica alterado na seguinte conformidade:

“Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.” (NR)

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

É demanda antiga dos servidores das carreiras das polícias civil, militar e penitenciária que reveja e repense a estrutura de recebimento das diárias especiais de jornada extraordinária que recebem, além de haver repetidas decisões judiciais contrárias à aplicação de descontos tributários sobre essa percepção.

Em recente legislação, o Poder Executivo garantiu a natureza indenizatória ao DEJEM, recebido pela polícia militar, e ao DEJEC, recebido pela polícia civil, conforme previsto no artigo 58 da lei nº 17.293, de 2020.

Assim, para assegurar o mesmo aos servidores do sistema prisional, é que apresentamos esta propositura, que conta com o apoio e a iniciativa do Fórum Penitenciário Permanente (Sindcop, Sifuspesp e Sindap).

Sala das Sessões, em 16/10/2020.

a) Carlos Giannazi – PSOL